



Ofício nº 035/2021

Ouriçangas/BA, 24 de março de 2021.

Ao Exmo. Sr.

ADOLFO MENEZES

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia

Palácio Dep. Luís Eduardo Magalhães 1ª Avenida, 130, CAB, CEP: 41.745-001

Assunto: Mensagem para Decretação de Calamidade Pública do Município de Ouriçangas em decorrência da pandemia do coronavírus (COVID-19).

Exmo. Sr. Presidente,

O **Município de Ouriçangas**, vem a Vossa Excelência **requerer** da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, o reconhecimento de sua **situação de Calamidade Pública**, em conformidade com o artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, em decorrência da pandemia do coronavírus (Covid-19).

Com efeito, vivemos sob a égide de pandemia internacional ocasionada pela infecção do coronavírus, com **impactos que transcendem a saúde pública e afetam a economia como um todo**, elevando a **necessidade de investimento público** em seu enfrentamento.

Junta-se a esta necessidade de investimento, **a continuidade ordinária das despesas com pessoal**, muitas das quais possuem impedimentos legais para sua diminuição, e a **tendência de decréscimo de receitas públicas** pela **crise econômica**, **levando a um profundo desequilíbrio das contas públicas.**

Sabe-se, ainda, que para cumprir uma das recomendações mais importantes da Organização Mundial de Saúde no combate ao coronavírus (COVID 19) - que é o isolamento social -, faz-se necessário o implemento de políticas sociais que garantam a dignidade e o bem estar dos cidadãos. Nesse contexto, compete aos entes federativos desenvolver políticas que forneçam proteção econômica às pessoas que não possam receber ou trabalhar devido a pandemia do coronavírus (COVID 19).



Inegável que as medidas para enfrentamento e a própria pandemia **gerará** um natural **aumento de dispêndios públicos**, outrora **não previsíveis** na **legislação** orçamentária e financeira **municipal**, e uma **frustração de receitas, desequilibrando as contas municipais**.

Desta forma, **torna-se indispensável a aplicação do artigo 65 da Lei de Responsabilidade fiscal**, que suspende os efeitos dos mecanismos de contingenciamento exigidos pelo art. 9º; dos prazos para implementação de medidas para diminuição de despesa com pessoal dos artigos 23 e 70; e do prazo para recondução da dívida aos limites fiscais do artigo 31, **permitindo também a suspensão dos mecanismos de cumprimento das metas fiscais** estabelecidos na lei orçamentária municipal.

Por isso, e em atenção ao permissivo contido no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, é importante que se utilize, excepcionalmente, o **reconhecimento de calamidade pública** para nosso município pela **Assembleia Legislativa**.

Por todo exposto, **solicito a Vossa Excelência urgência** no devido encaminhamento da presente **mensagem**, para que a **Assembleia Legislativa do Estado da Bahia reconheça**, por decreto, a **situação de calamidade pública do Município de Ouriçangas até 180 (cento e oitenta) dias**, em conformidade com o artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Respeitosamente,

ANTÔNIO DIAS MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL